



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 24

DECRETO Nº 08 DE 10 DE MAIO DE 2001.

“Nomeia o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa-Escola”.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, usando de suas atribuições legais e Constitucionais, especialmente o Artigo 4º da Lei nº 633 de 10 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art.2º da referida Lei;
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-escola”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 2º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá a seguinte composição:

- I- **Representantes da Pastoral da Criança –**
Maria Salete Figueiró Borges
Maria Aparecida do Rosário Correia Santos
- II- **Representantes da AMAI-**
Maria dos Anjos Pereira Simões
Miriam Raquel Ribeiro da Costa
- III- **Representantes da Associação de Pais e Mestres**
Joaquim Soares Ferreira
Neide Maria Simões



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 25

- IV- **Representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-**
Maria Auxiliadora Sarmiento Figueiró
Cláudia Aparecida Simões Ferreira
- V- **Representantes de Professores Municipais-**
Rúbia Alves da Silva
Marilena Vieira Cota
- VI- **Representantes da Câmara Municipal-**
Sônia Regina Lemos de Pontes
Ademar Vieira da Cruz

§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Badaró/MG, 10 de maio de 2001.


José Zlesio Viana
PREFEITO MUNICIPAL.